



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FONTOURA XAVIER PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II — o Orçamento da Seguridade Social, que compreende o conjunto das receitas e despesas destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 35.380.000,00 (Trinta e cinco milhões Trezentos e oitenta mil reais)

Art.3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	35.474.601,00
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.736.953,00
Contribuições	867.000,00
Receita Patrimonial	95.400,00
Receita de Serviços	191.100,00
Transferências Correntes	32.537.448,00
Outras Receitas Correntes	46.700,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	958.000,00
Contribuição Intra-Orçamentária	958.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.643.599,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	2.642.599,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.696.200,00
TOTAL	35.380.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 35.380.000,00 (Trinta e cinco milhões Trezentos e oitenta mil reais) sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.129.643,00 (Vinte e seis milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.250.357,00 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e sete reais).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	31.189.189,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.226.193,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.762.996,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.332.819,00
4.1 – Investimentos	3.003.565,00
4.2 – Inversões Financeiras	2.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	327.254,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	857.992,00
TOTAL	35.380.000,00

Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1756/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, inclusive do Regime Próprio de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11. Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1756/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 05 de Dezembro de 2019.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

MENSAGEM Nº 23/2019

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

EXMO. SR.

ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

FONTOURA XAVIER – RS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.020, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Fontoura Xavier, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Por oportuno, anexamos cópia de documento da FAMURS, onde constam os índices de variação para a atualização orçamentária que ficou com 35.380.000,00 (Trinta e cinco milhões Trezentos e oitenta mil reais), portanto, como facultado pelo § 2º do artigo 4º da LDO, foram feitas adequações das metas e prioridades, em virtude dos percentuais que aumentaram no ICMS, FPM, Outras Transferências Federais, IPVA, Salário Educação, e FUNDEB conforme quadro anexo. Quanto aos valores relativos aos convênios estes foram acrescidos ao orçamento conforme demonstrativo do portal da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

transparência do Governo Federal ressalte-se somente dos convênios devidamente assinados pelas partes.

Solicitamos a apreciação e votação dos nobres Edis, em caráter de urgência, visto que já estamos em final de exercício, e é necessário fazer as adaptações e registros que envolvem o processamento com as transferências contábeis.

Aguardamos pronunciamento desta casa, antecipando nossos agradecimentos,

Fontoura Xavier, 05 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL